COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 180/2026

Análise do Projeto de Lei nº 180/2026 de autoria do Vereador João Batista Torres, que "Institui o Programa "Tendas Violetas", para Acolhimento de mulheres e meninas Vítimas de Violência Sexual em Eventos Artísticos e Culturais Realizados em Espaços Públicos, no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências." APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador João Batista Torres, que institui, no âmbito do Município de Natal, o Programa "Tendas Violetas", destinado ao acolhimento, orientação e encaminhamento de mulheres e meninas vítimas de violência sexual em eventos artísticos e culturais realizados em espaços públicos com grande concentração de público.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão, nos termos do Artigo 188, parágrafo único, do Regimento Interno.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 72.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:

> I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade como Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação às leis;

Compete a esta Comissão examinar a proposição sob o prisma estritamente financeiro e orçamentário, verificando sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento público e a existência de previsão de recursos.

No tocante à compatibilidade com o Plano Plurianual vigente, verifica-se que a proposição encontra pleno alinhamento com programas e ações já instituídos pela Administração Municipal, especialmente aqueles voltados ao enfrentamento da violência contra a mulher e à proteção de crianças e adolescentes. Destacam-se as ações desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SEMUL), como o fomento a políticas de prevenção e enfrentamento à violência, a produção e difusão de material informativo e a realização de eventos voltados à temática de gênero. Ademais, há previsão específica de ações de conscientização e combate ao abuso sexual em eventos, bem como diretrizes voltadas à segurança pública e à proteção social, o que demonstra que o conteúdo do projeto não apenas é compatível, mas também complementar às metas já estabelecidas no planejamento plurianual.

Quanto à Lei de Diretrizes Orçamentárias, observa-se que o projeto está em consonância com as prioridades e metas fixadas, especialmente no que se refere à assistência à mulher em situação de violência, à proteção integral de crianças e adolescentes e ao incentivo à realização de atividades culturais em espaços públicos com caráter socioeducativo. Tais diretrizes evidenciam que a matéria proposta encontra respaldo nas escolhas políticas e administrativas previamente definidas para o exercício financeiro em análise.

No que diz respeito à Lei Orçamentária Anual, constata-se a existência de dotações orçamentárias suficientes e específicas capazes de suportar a implementação das ações previstas no projeto, sem a necessidade de criação de novas despesas obrigatórias sem indicação de fonte de custeio. Há recursos destinados ao atendimento direto de mulheres em situação de violência, à divulgação de políticas públicas de enfrentamento, à manutenção de redes de proteção e à estruturação de serviços especializados, inclusive

no âmbito da saúde. Além disso, a possibilidade de celebração de convênios e parcerias, já autorizada na legislação orçamentária vigente, reforça a viabilidade financeira da proposta.

Importa destacar que o projeto adota diretriz de integração intersetorial, utilizando estruturas administrativas e programas já existentes, o que afasta a criação de despesas autônomas relevantes e reforça seu caráter de otimização de políticas públicas já financiadas. A exigência de previsão de espaço físico para instalação das tendas como condição para emissão de alvarás de eventos, por sua vez, não implica aumento direto de despesa pública, tratando-se de medida de natureza regulatória e organizacional.

Dessa forma, sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, não se verificam óbices à aprovação da matéria, estando o Projeto de Lei em conformidade com os instrumentos de planejamento municipal e respaldado por dotações já consignadas no orçamento vigente.

3. **CONCLUSÃO**:

Neste diapasão, opino pela **APROVAÇÃO** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 13 de abril de 2026.

Vereador Daniell Rendall